

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2022 CEC-CONSUP/CONSUP/REITORIA-IFCE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA Nº 1429/GABR/REITORIA, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 01/2022 ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE AO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE

A Comissão Eleitoral Central, instituída mediante a Portaria Nº 1429/GABR/REITORIA, de 31 de dezembro de 2021, com o objetivo de promover o processo de escolha dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, junto ao Conselho Superior, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 30 de dezembro de 2008, e o artigo 8º, incisos II, III e IV do Estatuto do IFCE, e de acordo com a Resolução CONSUP Nº 65, de 25 de novembro de 2021, vem a público convocar os servidores docentes, técnico-administrativos e os discentes desta Instituição para o processo de escolha dos seus representantes junto ao Conselho Superior e torna público este documento, que regulamenta o pleito, de acordo com as seguintes normas:

1. O OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Superior do IFCE, para o biênio 2022 2024.
- 1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:
- 1.2.1. Representantes Docentes: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos entre seus pares da mesma macrorregião;
- 1.2.2. Representantes Discentes: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos entre seus pares da mesma macrorregião;
- 1.2.3. Representantes Técnico-Administrativos: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos entre seus pares da mesma macrorregião.
- 1.3. As eleições ocorrerão por regiões, de acordo com a localização geográfica, totalizando 05 (cinco) macrorregiões, sendo:
- Região 1 Caucaia, Fortaleza, Horizonte, Itapipoca, Maracanaú, Maranguape, Paracuru Pecém, Reitoria e Umirim:
- Região 2 Baturité, Boa Viagem, Canindé, Crateús, Guaramiranga e Tauá;
- Região 3 Aracati, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte;

- Região 4 Acaraú, Camocim, Sobral, Tianguá e Ubajara;
- Região 5 Acopiara, Crato, Cedro, Iguatu, Jaguaribe, Juazeiro do Norte e Mombaça.
- 1.3.1. No âmbito da Reitoria haverá eleição apenas para as categorias de servidores, considerando a inexistência de alunos na unidade.

2. A COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1. A Comissão Eleitoral Central é composta pelos membros indicados pela Reitoria do IFCE, mediante Portaria Nº 1429/GABR/REITORIA, de 31 de dezembro de 2021, para tal fim e terá como competências:
- 2.1.1. Disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, definir o cronograma e coordenar o processo de eleição dos membros representantes dos corpos Docente, Técnico-Administrativo, Discente no Conselho Superior do IFCE;
- 2.1.2. Deliberar sobre os recursos e pedidos de impugnação interpostos;
- 2.1.3. Decidir sobre os casos omissos;
- 2.1.4. Publicar os resultados da votação e encaminhá-los ao Conselho Superior do IFCE.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Os candidatos devem inscrever-se de maneira individual;
- 3.2. A inscrição do candidato implicará sua disposição expressa em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.
- 3.3. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico https://ifce.edu.br/eleicoes-consup-2022-2024, conforme prazo estabelecido no Cronograma Anexo I deste Edital.
- 3.4. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar, no sítio eletrônico do IFCE, a lista oficial dos inscritos como candidatos, ao Conselho Superior, por categoria, em ordem alfabética, agrupados por macrorregiões, na data estabelecida pelo Cronograma.

4. DA IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

- 4.1. Após a publicação da lista oficial dos candidatos inscritos no sítio do IFCE, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, na data determinada pelo Cronograma, por meio do preenchimento e de protocolização de formulário-padrão (Anexo II), disponível no endereço eletrônico https://ifce.edu.br/eleicoes-consup-2022-2024, e enviado para o endereço de e-mail eleicoes.consup@ifce.edu.br.
- 4.2. A Comissão Eleitoral Central publicará sua decisão sobre o recurso interposto na data estabelecida pelo Cronograma.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

- 5.1. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar no sítio eletrônico do IFCE a lista oficial dos candidatos ao Conselho Superior, em ordem alfabética, por categoria, agrupados por macrorregiões, na data estabelecida pelo Cronograma.
- 5.2. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.
- 5.2.1. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral Central.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. São requisitos para a candidatura ao mandato de representante junto ao Conselho Superior:

- 6.1.1. Para os candidatos do corpo docente e técnico-administrativo:
- 6.1.1.1. Pertencer ao quadro permanente do IFCE e estar no exercício efetivo de suas funções em um dos campi da macrorregião em que pretende concorrer;
- 6.1.1.2. Não ter sido punido disciplinarmente ou criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;
- 6.1.1.3. Não estar exercendo Cargo de Direção (CD), Direção e Assessoramento Superior (DAS), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC).
- 6.1.1.4. Não ser representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e/ou dos Conselhos Acadêmicos dos campi.
- 6.1.2. Para os candidatos do corpo discente:
- 6.1.2.1. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos ou superiores do IFCE, com duração do curso igual ou superior ao mandato como membro do CONSUP;
- 6.1.2.2. Não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, nem estar cumprindo pena destas naturezas;
- 6.1.2.3. Não estar em processo de jubilamento;
- 6.1.2.4. Não estar cursando o último semestre ou cumprindo estágio curricular;
- 6.1.2.5. Não ser menor de 16 (dezesseis) anos no ato da inscrição.
- 6.1.2.6. Não ser representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e/ou dos Conselhos Acadêmicos dos campi.
- 6.2. Os candidatos deverão atestar o cumprimento dos requisitos para a candidatura no ato do pedido de inscrição, mediante preenchimento de formulário on-line, que ficará disponível em https://ifce.edu.br/eleicoes-consup-2022-2024, ciente de que a prestação de informações falsas lhes sujeitará a sanções penais e/ou administrativas cabíveis.

7. DOS ELEITORES

- 7.1. São eleitores do Conselho Superior:
- 7.1.1. Docentes e técnico-administrativos, pertencentes ao quadro permanente do IFCE;
- 7.1.2. Discentes regularmente matriculados em cursos regulares.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 8.1. A campanha eleitoral dos candidatos será permitida apenas no período determinado no Cronograma.
- 8.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no Item 14.
- 8.3. Os candidatos deverão promover suas campanhas no formato presencial ou em meios digitais, utilizando para isso: conferências web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, obedecendo às regras do processo eleitoral.
- 8.4. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.
- 8.5. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover sua campanha.
- 8.6. Os eleitores poderão fazer propaganda de seus candidatos, desde que utilizem recursos materiais e/ou digitais próprios.
- 8.7. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou dos seus partidários, e por eles financiada.
- 8.8. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.
- 8.9. Não será permitida propaganda que:
- Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- A qualquer título, ofenda a dignidade de outra pessoa;

- Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- Instigue a desobediência coletiva, ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- Perturbe o sossego público;
- Desabone a imagem do IFCE ou de seus agentes;
- Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- Envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;
- Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
- Ocasione envio excessivo de mensagens (spams) aos eleitores, sem o consentimento destes.
- 8.10. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, de grêmio estudantil e de centros acadêmicos, para fins de campanha eleitoral.

9. A VOTAÇÃO

- 9.1. O processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho Superior do IFCE dar-se-á por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema Helios Voting.
- 9.2. O Sistema Helios Voting, adotado pelo IFCE, realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que docentes, técnicos administrativos e discentes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet (smartphone, tablet ou computador) para o envio remoto de voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.
- 9.3. O sistema de votação on-line adotado pelo IFCE possui as seguintes características:
- 9.3.1. Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- 9.3.2. Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- 9.3.3. Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- 9.3.4. Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- 9.3.5. Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, e
- 9.3.6. Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.
- 9.4. O sistema de votação on-line adotado pelo IFCE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:
- 9.4.1. Administrador: perfil exclusivo para servidores da Comissão Eleitoral Central, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e
- 9.4.2. Eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central.
- 9.5. A Comissão Eleitoral Central configurará 15 (quinze) urnas, compreendendo 1 (uma) para o segmento docente, 1 (uma) para técnicos administrativos e 1 (uma) urna para o segmento discente, para cada macrorregião.
- 9.6. O voto é facultativo.
- 9.7. O voto é direto e secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 9.8. A votação realizar-se-á das 08h às 17h, ininterruptamente, na data estabelecida no Cronograma. Após o horário indicado, o voto não será mais registrado.
- 9.9. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação on-line adotado pelo IFCE, caso isso afete o acesso dos eleitores às urnas:
- 9.9.1. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da referida interrupção;
- 9.9.2. Caso haja a ocorrência de alguma alteração relacionada à mencionada interrupção, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

- 9.10. Candidatos e eleitores poderão, a qualquer tempo, observar e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, em todas as suas etapas, e comunicar/denunciar possíveis incorreções à Comissão Eleitoral Central, enviando correspondência eletrônica para o e-mail eleicoes.consup@ifce.edu.br.
- 9.11. O eleitor do Conselho Superior do IFCE votará em um único candidato.
- 9.12. Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato de sua macrorregião.
- 9.13. Cada servidor (docente e técnico-administrativo) terá direito a um voto, junto aos respectivos pares da sua macrorregião.
- 9.13.1. O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do Instituto Federal do Ceará, que também estiver matriculado em qualquer curso do IFCE, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.
- 9.14. Cada discente terá direito somente a um voto, junto aos respectivos pares da sua macrorregião, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de ensino.
- 9.14.1. Os discentes matriculados em cursos regulares na modalidade de educação a distância poderão votar na macrorregião à qual sua matrícula está vinculada.
- 9.15. Os candidatos deverão ser votados dentro da macrorregião à qual pertence seu campus de lotação.
- 9.16. Encerrando-se o prazo de votação, será iniciada a apuração dos votos.

10. A APURAÇÃO

- 10.1. O processo de apuração dos votos, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, iniciará tão logo se encerre a votação.
- 10.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- 10.3. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (docente, técnico e discente), o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.
- 10.4. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral Central.
- 10.5. A Comissão Eleitoral Central deverá divulgar, conforme estabelecido no Cronograma, resultado preliminar com quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria dos campi que compõem a macrorregião.
- 10.6. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral Central, na data prevista no Cronograma, utilizando o formulário padrão publicado no sítio eletrônico do IFCE: https://ifce.edu.br/eleicoes-consup-2022-2024.
- 10.7. A Comissão Eleitoral Central publicará sua decisão sobre o recurso interposto, conforme determinado no Cronograma.

11. O RESULTADO

- 11.1. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos válidos, por maioria simples, dentro de sua categoria, na macrorregião à qual sua unidade de lotação pertence.
- 11.2. Será eleito um representante por categoria: 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente, por macrorregião.
- 11.3. Cada unidade de lotação só poderá eleger um representante por categoria, que será escolhido por seus pares.
- 11.4. Caso os representantes mais votados por maioria simples, para diferentes categorias, sejam da mesma unidade de lotação, será eleito o representante na categoria que obtiver o maior número de votos percentuais, relativo ao número total de eleitores, entre seus pares.
- 11.5. O titular e o suplente eleitos da mesma categoria não poderão ser oriundos da mesma unidade de lotação (campus ou Reitoria).
- 11.6. Serão eleitos membros titulares do Conselho Superior do IFCE, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores da categoria em sua macrorregião, obedecido o disposto nos itens 12.3 e 12.4.
- 11.7. Serão eleitos membros suplentes do Conselho Superior do IFCE, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores na macrorregião e não pertencentes ao campus do titular, obedecido o disposto nos itens 11.3 e 11.4

- 11.8. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de classificação, na ordem abaixo:
- 11.8.1. Entre os servidores, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que contar com maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao de maior idade;
- 11.8.2. Entre os discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA); persistindo o empate, ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado, e por fim, ao de maior idade;
- 11.9. A Comissão Eleitoral fará a sistematização dos quantitativos de votos em relação à macrorregião e divulgará o resultado geral na data estabelecida no Cronograma.

12. A IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO

- 12.1. Após a publicação do resultado no sítio do IFCE, caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral Central, mediante documento digitalizado em formulário padronizado publicado no sítio eletrônico do IFCE (Anexo II), e enviado para o endereço de e-mail eleicoes.consup@ifce.edu.br, no período estabelecido no Cronograma.
- 12.2. O julgamento do recurso será publicado na data prevista no Cronograma, no endereço https://ifce.edu.br/eleicoes-consup-2022-2024.
- 12.3. A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final na data estabelecida no Cronograma.

13. OS RECURSOS

- 13.1. A Comissão Eleitoral Central deverá apreciar o mérito de todos os recursos interpostos, desde que impetrados no período determinado pelo Cronograma.
- 13.2. Os recursos deverão:
- 13.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;
- 13.2.2. Identificar nome completo e matrícula de quem está recorrendo, bem como sua unidade de lotação (se servidor) ou de estudo (se estudante);
- 13.2.3. Indicar os fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos;
- 13.2.4. Ser enviados à Comissão Eleitoral Central via e-mail para o endereço eleicoes.consup@ifce.edu.br;
- 13.2.5. A Comissão Eleitoral Central deverá apreciar o mérito do recurso e adotar as medidas necessárias, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

14. AS PUNIÇÕES

- 14.1. A Comissão Eleitoral Central poderá aplicar aos candidatos infratores desta Norma, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, segundo a gravidade do ato, as punições:
- 14.1.1. Advertência por escrito;
- 14.1.2. Cassação de registro de candidatura;
- 14.2. Às punições mencionadas no item anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, sobre o qual proferirá decisão no prazo máximo de dois dias.

15. A HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A Comissão Eleitoral Central elaborará a relação preliminar dos escolhidos em cada macrorregião, como membros titulares e suplentes do Conselho Superior do IFCE: 5 (cinco) docentes, 5 técnicos administrativos e 5 (cinco) discentes do IFCE, em consonância com o que preceitua o Item 1.2 deste Edital.
- 15.2. A Comissão Eleitoral Central finalizará o processo eleitoral e o encaminhará ao Conselho Superior do IFCE para homologação, na data prevista no Cronograma.

16. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Todos os comunicados e resultados relativos ao processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho Superior do IFCE serão publicizados no sítio eletrônico do IFCE (https://ifce.edu.br/eleicoes-consup-2022-2024).
- 16.2. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- 16.3. Em caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço de e-mail: eleicoes.consup@ifce.edu.br.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2022

Maria do Socorro de Assis Braun Presidente

Danilo Reis de Vasconcelos Membro

Francisca Flávia Plutarco Lopes dos Santos Membro

> Glauter dos Santos Guimarães Membro

Heloisa Helena Medeiros da Fonseca Membro

Vinícius Carlos Sampaio Mota Membro

Vitor de Carvalho Melo Lopes Membro



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro de Assis Braun, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em 21/02/2022, às 17:44, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Carvalho Melo Lopes**, **Técnico em Tecnologia da Informação**, em 21/02/2022, às 17:47, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carlos Sampaio Mota, Assistente em Administração**, em 21/02/2022, às 18:06, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de</u> 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Flavia Plutarco Lopes dos Santos, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em 21/02/2022, às 18:19, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Glauter dos Santos Guimaraes**, **Administrador**, em 21/02/2022, às 18:44, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Reis de Vasconcelos**, **Professor do Ensino Básico**, **Técnico e Tecnológico**, em 21/02/2022, às 19:41, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 3454138 e o código CRC 7C33020A.

23255.000852/2022-24 3454138v34